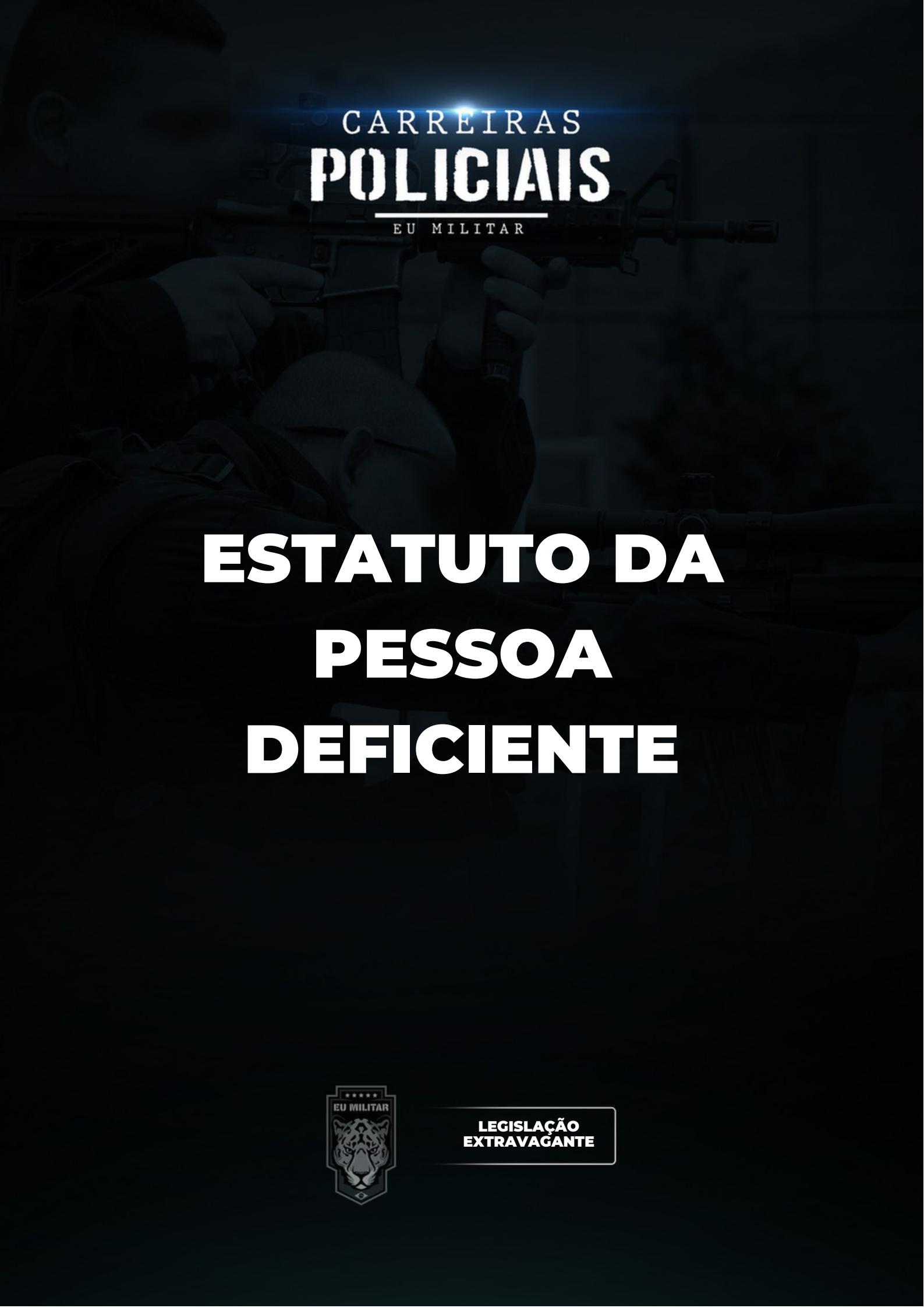


CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR



ESTATUTO DA PESSOA DEFICIENTE



LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE

CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

11 - Direito à Acessibilidade

Calçadas: devem ser acessíveis a todos, dispondo de guias rebaixadas, piso tátil e rampas de acesso;

Semáforos para pedestres: em locais em que a intensidade de fluxo de pessoas e veículos é intensa, esses semáforos devem estar equipados com dispositivo que emita sinal sonoro ou outro mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência;

Nas edificações: as públicas e as privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, como exemplo, banheiros acessíveis, rampas e/ou elevador.

As edificações públicas e as privadas de atendimento ao público que serão construídas deverão ser executadas respeitando as normas vigentes de acessibilidade;

Nos Parques e os demais espaços de uso público existentes: devem ser adaptados no mínimo 5% de cada brinquedo e equipamento de lazer para a utilização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Informação e Comunicação:

intérprete de Libras, legenda e audiodescrição são alguns meios garantidos para que a pessoa com deficiência possa assistir programas de TV. Os sites de internet devem manter o símbolo de acessibilidade em destaque. Os congressos e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo Poder Público devem garantir meios de acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva; Alguns serviços: mediante solicitação, é garantido à pessoa com deficiência o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

A pessoa com deficiência visual tem o direito de requerer cartões de crédito e de contas bancárias com as informações traduzidas em caracteres de identificação tátil em braile, sem nenhum custo adicional; Cão-guia: a pessoa com deficiência visual que estiver acompanhada de um cão-guia tem o direito de acessar e de permanecer em meios de transportes, inclusive, internacionais, e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado.

12- Direito de acesso à informação, à comunicação e à justiça:

Informação: a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura a todas as pessoas com deficiência, sem nenhum custo adicional, que as informações destinadas ao público em geral sejam disponibilizadas em formatos acessíveis, com tecnologias apropriadas, obedecendo aos diferentes tipos de deficiência; Comunicação: em todas as repartições públicas deverão ter intérpretes de libras, que farão a interlocução entre os prestadores de serviços e os seus usuários. Os serviços de radiodifusão de sons e de imagens, ofertados à população, deverão, necessariamente, estar munidos de subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição, de forma a tornar esses serviços acessíveis às pessoas com deficiência; Justiça: é de responsabilidade do Poder Público garantir a todas as pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de condições com os demais cidadãos, a todos os serviços na esfera judicial. Ao Poder Público cabe capacitar seus servidores que atuam em seus diversos órgãos, sobre os direitos que a pessoa com deficiência possui.

13- Direito à Tomada de decisão apoiada:

É o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela **não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

14 – Crimes contra a pessoa com deficiência:

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

15 – ISENÇÃO DE IPI, ICMS E IPVA PARA VEÍCULOS :

Quem dirige - A pessoa com deficiência que dirige e possui CNH tem direito a isenções de IPI e ICMS na aquisição de veículo novo, bem como a isenção do IPVA de seu veículo;

Quem não dirige e não tem CNH - A pessoa com deficiência que não dirige e/ou não possui CNH, também tem direito a isenções de IPI e ICMS na aquisição de veículo novo, bem como a isenção do IPVA de seu veículo.

16 – Direito de VOTAR E SER VOTADO:

O Poder Público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas e a ela será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

Garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

Incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

Garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 da Lei nº 13.146/2015;

Garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I- acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras **urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras **arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos **transportes:** as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas **comunicações e na informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, **independentemente do grau de deficiência**, desde que cumprido **tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos** e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

9 - Direito à Diversão:

A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

- I) a bens culturais em formato acessível;
- II) a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
- III) a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos

Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência e para o seu acompanhante, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor

10 - Direito ao Transporte e mobilidade:

Reserva de Vagas de Estacionamento: todos os estacionamentos abertos ao público e particulares de uso coletivo devem ter reservados 2% do total de vagas existentes às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e 5% às pessoas idosas. É garantida, em todo caso, pelo menos uma vaga, quando não atingidos os percentuais determinados em lei;

Estacionar em vaga reservada: é proibido estacionar o veículo nas vagas destinadas às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida sem a credencial que comprove tal condição (Cartão de Estacionamento fornecido pela autoridade de trânsito).

Tal ato incorre em infração gravíssima que acarreta a perda de pontos no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sujeitando-se o infrator à pena pecuniária de multa, aplicada preferencialmente após a remoção do veículo pela autoridade de trânsito;

Faixa Zebrada: é proibido o estacionamento de motocicletas, bicicletas, patinetes, velocípedes ou quaisquer outros veículos de transporte sobre o espaço reservado para desembarque da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (faixa zebrada ao lado da vaga demarcada);

Adequação dos Meios de Transporte: os veículos de transporte coletivo, em todas as vias, devem ser acessíveis. O quantitativo de 10% das frotas de empresas de táxi devem ser acessíveis ao transporte da pessoa com deficiência, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou valores adicionais por este serviço.

As locadoras de automóveis são obrigadas a fornecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 veículos de sua frota;

Passe Livre: a Lei Federal nº 8.899/1994 (Lei do Passe Livre) concede o passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. Quando a presença do acompanhante for necessária, o passe livre federal já está previsto em lei. Para ter direito ao passe livre intermunicipal, o acompanhante, quando necessário, deverá pleitear junto ao Judiciário.

Transporte Aéreo: o acompanhante da pessoa com deficiência, quando este for necessário, tem direito a um desconto mínimo de 80% no valor de sua passagem, bem como desconto mínimo de 80% no valor cobrado pelo excesso de bagagem para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pela pessoa com deficiência (Resolução da ANAC 280/2013).



Todos os direitos reservados a
EU MILITAR

Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

